



Art. 15 Apenas queijarias artesanais com certificado de produção em área demarcada estão autorizadas a estampar o nome da respectiva área na embalagem ou peça.

Parágrafo Único. Para fins desta instrução normativa, considera-se certificado de produção em área demarcada o título complementar, de adesão voluntária, que atesta os padrões de identidade e qualidade e a origem do queijo artesanal em área de produção tradicional reconhecida por órgão competente.

Art. 16 O transporte dos queijos será realizado em veículos ou compartimento de carga específicos para produtos comestíveis e destinados a este fim, que deverá garantir a integridade dos produtos, da embalagem e as condições higiênico-sanitárias.

§ 1º Os veículos e compartimentos de carga destinados ao transporte deverão possuir estrutura interna lisa, constituída de material atóxico e resistente à limpeza e sanitização, mantendo-se sempre todas as suas estruturas em bom estado de conservação.

§ 2º O veículo e compartimento de carga deverá ser compatível com a natureza dos queijos, preservando as condições tecnológicas e temperatura de armazenamento declarada nos rótulos.

Art. 17 A autorização para funcionamento do estabelecimento está condicionada à demonstração e garantia de que as instalações e equipamentos são suficientes para a atividade a que se destina, conforme projeto previamente aprovado pelo Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares.

Art. 18 O não cumprimento do exigido nesta Instrução Normativa ou em legislação pertinente acarretará a suspensão da linha de produto ou da queijaria artesanal.

Parágrafo único. A queijaria artesanal que tiver seu funcionamento interrompido ou suspenso por período superior a 12 (doze) meses terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante novo registro.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO - 20 de dezembro de 2019.

José Essado Neto
Presidente

Protocolo 162063

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 430/ 2019 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Rubens Campos da Silva**, CPF nº **053.199.748-09**, para atuar como Gestor e Fiscal da execução do Termo de Cooperação Técnica nº **052/2019**, firmado entre esta Autarquia e o Município de Turvelândia - GO, tendo por objeto ações para implantação de 4 (quatro) redutores físicos de velocidade (lombadas) na rodovia GO-210, no perímetro urbano deste município.

Art. 2º Compete ao Gestor acima designado fazer o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação por meio de relatórios, inspeções, visitas e Atestado da satisfatória realização do objeto do ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE

Protocolo 162056

Portaria 425/2019 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º e respectivos §§ 1º e 2º da Portaria nº 94, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da GOINFRA com a seguinte composição:

- I - Presidente da GOINFRA;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Procurador Setorial;
- IV - Diretor de Gestão Integrada;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Planejamento, Estudos e Projetos de

Obras;

- VII - Diretor de Manutenção;
- VIII - Diretor de Obras Rodoviárias; e
- IX - Diretor de Obras Civis.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Presidente da GOINFRA e na sua ausência, pelo Diretor de Gestão Integrada.

§ 2º Caberá ao Diretor de Gestão Integrada secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Protocolo 162067

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 052/2019-GOINFRA. COOPERADOS: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA) e MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA. **OBJETO:** implemento de ações que possibilitem a implantação e manutenção de 04 (quatro) redutores de velocidade do tipo lombada física na rodovia GO-210. Trecho do perímetro urbano de Turvelândia. **VALOR:** a presente cooperação não importa em transferência de recursos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 20/04/2020. **Processo Administrativo nº. 201900036009467- SEI/GO.**

Protocolo 162057

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281